

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente

[1]

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

§ 1º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 58.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, com posterior encaminhamento ao Ministério Público.

[2]

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, com posterior encaminhamento ao Ministério Público.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21516/2022 TRE/PRE/DG/STI/COLOG

PORTARIA Nº 21516/2022 TRE/PRE/DG/STI/COLOG

Dispõe sobre agregação de seções, alocação temporária de seções, composição das mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, procedimentos de justificativa de ausência às urnas, além da convocação de eleitores(as) para atuação como apoio logístico às eleições, supervisores(as) de locais de votação, supervisores(as) de informática, e para composição das juntas eleitorais, visando às Eleições Gerais de 2022 no estado do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XVI do Regimento Interno (Resolução TRE/PA nº 2.909, de 05 de fevereiro de 2002);

CONSIDERANDO a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto à agregação de seções, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, a teor da previsão contida no art. 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO a disposição do art. 6º da Resolução TSE nº 23.669/2021, que permite ao Tribunal Regional Eleitoral normatizar os procedimentos de instalação de Mesas Receptoras de Justificativa em ambos os turnos, bem como o procedimento a ser seguido pelos eleitores(as) que estiverem fora de seu domicílio nos dias da eleição, ressalvada a hipótese especial do voto em trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios quanto ao número e à designação de supervisores(as) de locais de votação e outras funções especiais, além de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que facilita ao Tribunal Regional Eleitoral autorizar, em casos excepcionais, a contagem de votos pelas mesas receptoras, através da designação dos(as) mesários(as) como escrutinadores(as) da junta eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de eleitores para auxiliar nos trabalhos previstos na Resolução TSE nº 23.673/2021;

CONSIDERANDO que tais medidas visam aperfeiçoar, com base em experiências anteriores, a realização dos trabalhos dos Cartórios Eleitorais, assim como reduzir custos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS AGREGAÇÕES DE SEÇÕES

Art. 1º As seções eleitorais poderão ser agregadas nos municípios do Estado até o limite de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) eleitores(as).

§ 1º A Seção de Administração do Cadastro Eleitoral - SACE publicará, até 06 de julho, relatório contendo as sugestões de agregação de seções por Município, elaborada com base nos limites estabelecidos no *caput* e nas informações constantes do cadastro eleitoral.

§ 2º Também será divulgado às Zonas Eleitorais relatório contendo todas as seções não agregadas e com menos de 50 (cinquenta) eleitores(as) aptos, cabendo ao(à) Juiz(à) Eleitoral decidir se as mesmas funcionarão isoladamente ou se serão objeto de agregação a outra Seção, ainda que em local diverso.

§ 3º O relatório "Sugestões de Agregação de Seções" contemplará apenas agregações no mesmo local de votação, sendo facultado aos(ízas) Juízes(as) Eleitorais realizarem outras agregações envolvendo seções de locais de votação diferentes, desde que esse procedimento não implique em transtorno ou dificuldade ao exercício do voto pelo(a) eleitor(a), sendo responsabilidade do cartório dar ampla publicidade deste ato ao eleitorado local no intuito de melhor direcioná-lo no dia da votação.

§ 4º Os relatórios serão publicados na intranet do TRE-PA, na área do Portal das Eleições 2022.

Art. 2º Os(As) Juízes(ízas) Eleitorais, frente às particularidades de cada região, à quantidade de cargos em que o eleitorado terá de votar nestas Eleições Gerais e ao planejamento próprio da zona eleitoral, poderão realizar modificações nas agregações sugeridas, respeitando o limite definido no *caput* do art. 1º e o quantitativo de urnas à disposição da zona, determinando, ao fim de sua análise, a inclusão das agregações de sua zona no sistema ELO, diretamente pelos(as) servidores(as) do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, os(as) juízes(ízas) eleitorais poderão ordenar que sejam feitas agregações que extrapolam os limites de eleitores(as) definidos no *caput* do art. 1º, hipótese em que a SACE realizará o cadastramento da agregação no sistema ELO, mediante comunicação da zona eleitoral que informe a seção principal, a seção agregada, o quantitativo de eleitores(as) resultantes e a justificativa para o procedimento.

Art. 3º O cadastramento das agregações para as zonas eleitorais do Pará obedecerá aos prazos definidos na Resolução TSE nº 23.666/2021, compreendendo o período entre os dias 8 de julho a 25 de agosto de 2022.

Art. 4º No dia 25 de agosto de 2022, a Secretaria de Tecnologia da Informação iniciará processo SEI, onde constará o "Relatório Consolidado de Agregações", tendo cada cartório eleitoral a obrigação de conferir os dados relativos aos seus municípios e informar imediatamente à SACE sobre eventuais erros na relação, que poderão ser corrigidos por aquela Seção até o dia 29 de agosto de 2022.

Parágrafo único. No dia 2 de setembro de 2022, a SACE disponibilizará no Portal das Eleições 2022 o "Relatório Final de Agregações", com caráter definitivo e que será utilizado no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022, este último, se houver.

Art. 5º As agregações de seções envolvendo diferentes locais de votação a que se refere o art. 1º, § 2º serão comunicadas ao(as) eleitor(as) pelos serviços da Justiça Eleitoral (consulta local de

votação, E-título etc.), cabendo, ainda, à Assessoria de Comunicações Institucional do TRE-PA (ASCOM) dar ampla publicidade dos casos que ocorrerem, a partir do dia 2 de setembro de 2022, em área específica do sítio do Tribunal na internet.

CAPÍTULO II

DA ALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE SEÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE-PARA

Art. 6º A alocação temporária de seções, funcionalidade disponível no sistema ELO, deverá ser utilizada pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral para indicar mudanças temporárias no endereço das seções eleitorais, exclusivamente para o Pleito 2022, ocasionadas por ocorrências que impeçam o funcionamento da seção no seu local de votação original.

§ 1º A partir de 21 de julho de 2022, os(as) juízes(ízas) eleitorais deverão publicar, por edital, as alocações temporárias realizadas, garantindo ampla publicidade aos(as) interessados(as).

§ 2º A mudança de endereço da Seção com ânimo definitivo, realizada por meio do cadastramento de DE-PARA, obedecerá a data limite definida pela Resolução TSE nº 23.666/2021 (29 de junho de 2022). Após esse prazo, terá que ser utilizada a alocação temporária até a reabertura do cadastro eleitoral.

§3º As alocações temporárias de seções e os procedimentos de DE-PARA que alterem o endereço do local de votação serão comunicadas ao(à) eleitor(a) pelos serviços da Justiça Eleitoral (consulta local de votação, E-título etc.), cabendo, ainda, à ASCOM dar ampla publicidade dos casos de alocação temporária e dos procedimentos DE-PARA "Tipo 5" que ocorrerem no ano eleitoral, a partir do dia 01 de agosto de 2022, em área específica do sítio do Tribunal na internet.

CAPÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 7º Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).

Art. 8º As Mesas Receptoras de Votos do Estado do Pará serão constituídas por 4 (quatro) membros: Presidente, Primeiro(a) Mesário(a), Segundo(a) Mesário(a) e o Secretário(a), nomeados (as) pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral, por edital, de 05 de julho a 03 de agosto de 2022, tanto para o primeiro turno quanto para o segundo, se houver (arts. 7º e 11 da Resolução nº TSE 23.669/2021).

§1º. Para as seções eleitorais que funcionarão em estabelecimentos penais ou em unidades de internação de adolescentes, assim como as seções criadas exclusivamente para o voto em trânsito, a nomeação dos membros das mesas receptoras de votos e de justificativas ocorrerá até o dia 26 de agosto de 2022, obedecendo às disposições da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§2º. Nas zonas eleitorais de Belém (1ª, 28ª, 29ª, 30ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª ZE), Ananindeua (43ª e 72ª ZE), Marituba (78ª ZE), Santa Isabel (36ª ZE) e Castanhal (04ª e 50ª ZE), a composição da Mesa Receptora de Votos será acrescida de 01 (um) membro sempre que, considerando-se um percentual de 20% de abstenção na votação, a seção apresente saturação acima de 95%.

§3º. A COLOG/SACE inserirá no processo a relação das Mesas Receptoras de Votos que atingirem tal índice, para conhecimento das zonas afetadas pelo disposto no parágrafo anterior.

§4º. As possibilidades a que se referem os §§ 2º e 3º estão limitadas ao primeiro turno, não podendo ser repetidas em eventual segundo.

Art. 9º As Mesas Receptoras de Justificativa (MRJ) no primeiro e no segundo turnos serão compostas por 2 (dois) membros nomeados(as) pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral, por edital, de 05 de julho a 03 de agosto de 2022, tanto para o primeiro turno quanto para o segundo, se houver (arts. 7º e 11 da Resolução TSE nº 23.669/2021).

Parágrafo único. Caso não haja votação em segundo turno no Estado do Pará, havendo votação para Governador em outra(s) Unidade(s) da Federação, será obrigatória a instalação de pelo menos uma mesa receptora de justificativas na Capital e nos Municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores(as), facultada nos demais, a ser instalada preferencialmente no Cartório

Eleitoral, no Posto de Atendimento ou, na ausência destes, em outro local divulgado previamente à sociedade.

Art. 10. É dever das zonas eleitorais cadastrar as MRJ no sistema ELO, de acordo com o planejamento e as determinações do Juízo Eleitoral e seguindo o roteiro a ser disponibilizado e publicado pela SACE. Mediante esse cadastramento, as MRJ da Zona/Município serão incluídas na convocação de mesários(as) e divulgadas à população por meio dos serviços e aplicativos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à ASCOM dar ampla publicidade do endereço de todas as MRJ do Estado, a partir do dia 2 de setembro de 2022, em área específica do sítio do Tribunal na internet.

Art. 11. As MRJ funcionarão sem o uso de urnas eletrônicas, com o simples recebimento dos Requerimentos de Justificativa Eleitoral, que serão rubricados pelos mesários sem a anotação do Código de Autenticação (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 6º, §1º).

Art. 12. O(A) Juiz(iza) Eleitoral determinará a inserção, no sistema JUSTIFICA, dos Requerimentos de Justificativas Eleitorais não registrados em urna, recebidos em sua área de jurisdição até 07/12 /22, em relação ao primeiro e segundo turnos, conferindo o seu processamento (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 145, Provimento CRE nº 5/2018 e Provimento CGE nº 9/2018).

Art. 13. Os lugares designados para funcionamento das Mesas Receptoras, assim como a sua composição, serão publicados, até 3 de agosto de 2022, no Diário de Justiça Eletrônico, nas capitais, e no Cartório Eleitoral, nas demais localidades (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 14).

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS

Art. 14. O(A) eleitor(a) que estiver ausente do seu domicílio eleitoral poderá, no mesmo dia e horário da Eleição, no primeiro e no segundo turno, justificar sua ausência às urnas:

I - por meio do aplicativo e-Título, desde que a funcionalidade de geolocalização do *smartphone* detecte que o(a) eleitor(a) esteja ausente de seu domicílio eleitoral;

II - nos locais de votação, perante as Mesas Receptoras de Votos, justificando diretamente na urna eletrônica; ou

III - nas MRJ instaladas exclusivamente para essa finalidade, nos locais divulgados pelo TRE-PA e pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 15. Para a justificativa presencial do(a) eleitor(a) realizada em Mesas Receptoras de Votos ou de Justificativas, o(a) eleitor(a) deverá comparecer portando documento oficial com foto e o Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido.

Parágrafo único. Excepcionam-se à regra dos artigos 12 e 13 os(as) eleitores(as) que se cadastrarem para Voto em Trânsito nas capitais ou nas cidades com mais de 100.000 eleitores (as), caso em que a justificativa pode ser feita em qualquer município que não seja o habilitado para voto em trânsito, podendo ser, inclusive, no município do domicílio eleitoral do(a) eleitor(a).

Art. 16. O(A) eleitor(a) que não puder justificar sua ausência às urnas no dia da eleição, poderá fazê-lo:

I - no cartório eleitoral até sessenta dias depois do pleito (01/12/2022, para o primeiro turno e 09/01 /2023, para o segundo turno); ou

II - pela internet, fazendo uso do Sistema Justifica, disponibilizado pelo TRE-PA no sítio www.tre-pa.jus.br e no aplicativo E-Título, no mesmo prazo do inciso anterior.

§ 1º O requerimento de justificativa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o motivo declarado pelo(a) eleitor(a).

§ 2º O cartório eleitoral que receber o requerimento providenciará a sua remessa, por meio do Sistema JUSTIFICA, à zona eleitoral em que o(a) eleitor(a) é inscrito(a) (Resolução TSE nº 23.659 /2021, art. 126, parágrafo único; Provimento CRE nº 5/2018 e Provimento CGE nº 9/2018).

CAPÍTULO V

DOS(AS) SUPERVISORES(AS) DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 17. Os(As) Juízes(ízas) Eleitorais ficam autorizados, no âmbito de sua jurisdição, a convocar e nomear cidadãos(ãs) para exercer a função de Supervisor(a) de Local de Votação (função eleitoral nº 18 - Administrador(a) de Prédio) durante o dia da Eleição, observando o prazo do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Determina-se a quantidade máxima de supervisores(as) de um local de votação dividindo-se o número de Mesas Receptoras de Votos do respectivo local por 5 (cinco), aproximando-se o resultado para o próximo número inteiro superior, em caso de fração.

Art. 18. A escolha dos(as) Supervisores(as) deverá recair em cidadãos(ãs) de reconhecida idoneidade, dando-se preferência aos(as) funcionários(as)/servidores(as) do próprio órgão onde serão instaladas as seções eleitorais, observado o disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.669 /2021.

Art. 19. O(A) Supervisor(a) de Local de Votação desempenhará suas funções no dia das eleições, a partir das 07 horas da manhã, como os(as) demais eleitores(as) convocados(as).

§ 1º São deveres do(a) Supervisor(a) de Local de Votação:

I - participar, sempre que convocado(a), de treinamento sobre os procedimentos técnicos e logísticos relacionados à urna eletrônica, ministrado pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral, pelo(a) servidor(a) do cartório ou a quem for delegada essa atribuição;

II - colaborar, quando necessário, com as Mesas Receptoras de Votos, fazendo com que a abertura, o andamento e o fechamento dos trabalhos transcorram dentro da normalidade;

III - comunicar ao(à) Juiz(íza) Eleitoral ou às equipes volantes qualquer problema detectado pelos (as) presidentes de mesa em suas seções;

IV - informar com antecedência aos(as) mesários(as) onde estes deverão entregar, ao final da votação, a urna eletrônica, o kit apuração/kit transmissão e outros materiais que poderão ser especificados pela zona eleitoral;

V - quando necessário, executar nos locais de votação de difícil acesso os procedimentos de suporte às seções eleitorais (contingência de urnas), mediante autorização do(a) Juiz(íza) Eleitoral e condicionado ao recebimento dos treinamentos específicos para esta função;

VI - orientar os(as) eleitores(as) quanto à localização de suas seções eleitorais;

VII - desempenhar outras atividades que venham a ser delegadas pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral.

§ 2º É facultado ao(à) Juiz(íza) Eleitoral designar o(a) Supervisor(a) de Local de Votação como intermediário(a) entre os(as) mesários(as) e a empresa de transporte no recebimento/entrega dos materiais de seção, devendo, neste caso, estabelecer planejamento e logística próprios para a execução desta tarefa.

Art. 20. Os(As) Supervisores(as) de Local de Votação estão sujeitos às sanções previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DOS SUPERVISORES DE INFORMÁTICA

Art. 21. Os(As) Juízes(ízas) Eleitorais ficam autorizados(as), no âmbito de sua jurisdição, a convocar e nomear cidadãos(ãs) para exercer a função de Supervisor(a) de Informática (função eleitoral nº 14 - Supervisor(a) de Informática) durante o dia da eleição com a função de operacionalizar o sistema JE-Connect.

Art. 22. A escolha dos(as) Supervisores(as) de Informática deverá recair em cidadãos(ãs) de reconhecida idoneidade, dando-se preferência a pessoas com conhecimento técnico básico em microinformática.

Art. 23. O(A) Supervisor(a) de Informática desempenhará suas funções no dia das eleições nos pontos de transmissão homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, a partir das 07 horas da manhã.

Parágrafo único. São deveres do(a) Supervisor(a) de Informática:

I - participar, sempre que convocado(a), de treinamento sobre os procedimentos técnicos e logísticos relacionados à transmissão de dados, ministrado por servidor(a) do Cartório ou a quem for delegada essa atribuição;

II - testar a conexão ao sistema JE-Connect periodicamente no dia da eleição, nos horários estipulados pela STI, de forma que a viabilidade de transmissão do ponto seja aferida durante o dia;

III - comunicar ao(à) Juiz(íza) Eleitoral ou à STI qualquer problema detectado nos testes de conexão;

IV - receber o Kit Transmissão das seções que lhes forem designadas, procedendo à imediata leitura e transmissão das mesmas mediante uso do sistema JE-Connect;

V - responsabilizar-se pela guarda e uso das Mídias de Resultados e dos pendrives de aplicação e autenticação do JE-Connect;

VI - desempenhar outras atividades que venham a ser delegadas pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral.

Art. 24. O quantitativo de supervisores(as) de informática não poderá superar o de locais de votação da zona, devendo-se observar, ainda, a disponibilidade de kits JE-Connect da Zona Eleitoral e de auxílio alimentação na zona eleitoral.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do número de auxílios alimentação, será usado o seguinte memorial, sem prejuízo do quantitativo disposto no *caput*.

I - para municípios com mais de uma zona eleitoral: um(a) supervisor(a) por local de votação;

II - para os demais municípios: um(a) supervisor(a) para um quarto do quantitativo de locais de votação, arredondando-se o número para o próximo número inteiro.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO PARA APOIO LOGÍSTICO

Art. 25. É facultada a nomeação, pelo(a) Juiz(íza) Eleitoral, de eleitores(as) para apoio logístico (função eleitoral nº 23 - Coordenador(a) de Acessibilidade), em número e no período estipulado nesta portaria, para atuarem como auxiliares(as) dos trabalhos eleitorais, observado o prazo de nomeação do art. 8º desta portaria e o limite máximo de 10 (dez) dias de convocação, distribuídos nos dois turnos.

§ 1º Os(As) Juízes(ízas) eleitorais deverão observar, previamente à convocação para apoio logístico, se a ausência do trabalho pelos dias de convocação não ocasionará prejuízos pessoais ao(à) eleitor(a), assim como suas condições quanto ao usufruto das folgas em dobro a serem concedidas posteriormente.

§ 2º Não está incluído no limite de convocação estabelecido no *caput* deste artigo o dia de treinamento ao apoio logístico.

§ 3º Os(As) juízes(ízas) eleitorais podem atribuir ao apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão adequadas, adotando as medidas possíveis, bem como, no dia da eleição, de orientar e de atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no local de votação.

§ 4º O quantitativo máximo de eleitores(as) convocados(as) para apoio logístico será aquele determinado pelo NSA no processo 0009662-79.2022.6.14.8000, assim distribuídos:

ZONA	COORDENADORES POR ZE	NÚMERO DE
1		2

4	3
13	3
15	3
18	2
20	3
23	3
25	3
28	5
29	2
39	3
43	3
59	3
78	3
95	9
98	12
106	3
TOTAL	65

§ 5º As atribuições designadas ao apoio logístico no dia da eleição podem ser exercidas também pelos(as) Supervisores(as) de Local de votação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 26. Em cada Zona Eleitoral haverá uma Junta Eleitoral, composta por um(a) Juiz(iza) de Direito, que será o(a) Presidente, e por dois(duas) cidadãos(ãs) que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, convocados(as) e nomeados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, até 3 de agosto de 2022 (Código Eleitoral, artigo 36, *caput* e § 1º).

Parágrafo único. Em até 10 dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, podendo qualquer partido político ou coligação, no prazo de 3 dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações (Código Eleitoral, artigo 36, § 2º).

Art. 27. Ao(À) Presidente da Junta Eleitoral será facultado(a) nomear, dentre cidadãos(ãs) de notória idoneidade, Escrutinadores(as) (função eleitoral nº 11) e Auxiliares de Serviços Eleitorais (função eleitoral nº 16) em número que atenda a boa marcha dos trabalhos, nos limites a seguir discriminados (Código Eleitoral, artigo 38).

§ 1º O número de convocações para compor a Junta Eleitoral obedecerá ao eleitorado da Zona, de acordo com os limites máximos definidos abaixo:

- I - 100.000 eleitores(as) ou mais, doze nomeados(as);
- II - de 65.000 a 99.999 eleitores(as), dez nomeados(as);
- III - de 35.000 a 64.999 eleitores(as), oito nomeados(as);
- IV - de 20.000 a 34.999 eleitores(as), seis nomeados(as);
- V - abaixo de 20.000 eleitores(as), quatro nomeados(as).

§ 2º Até 2 de setembro de 2022, o(a) Presidente da Junta Eleitoral comunicará ao(à) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral as nomeações que houver feito e as divulgará, por edital publicado no

Diário da Justiça Eletrônico, na capital, ou afixado no átrio do Cartório, nas demais localidades, podendo qualquer partido político ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de 3 dias (Código Eleitoral, artigo 39, *caput*).

CAPÍTULO IX

DA CONVERSÃO DE MESÁRIOS EM ESCRUTINADORES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 28. Os juízes(ízas) eleitorais ficam autorizados(as) a nomear os membros das Mesas Receptoras de Votos instaladas em locais de difícil acesso e em qualquer outra situação excepcional, para que atuem como escrutinadores(as) da junta eleitoral, visando à apuração e transmissão dos votos no próprio local, obedecendo ao disposto no art. 166, § 4º da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Parágrafo único. A conversão de mesários(as) em escrutinadores(as) não enseja a concessão de folgas e nem de auxílios alimentação adicionais.

CAPÍTULO X

DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 29. Em atendimento aos trabalhos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, previsto pela Resolução TSE nº 23.673/2021, ficam autorizadas, uma zona eleitoral da capital e uma zona eleitoral de Marabá, a convocar eleitores para auxiliar na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (função eleitoral nº 18 - Supervisor de Urna Eletrônica) .

§ 1º A 95ª Zona Eleitoral será a responsável pela convocação de eleitores para auxiliar na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas na capital, podendo tal quantitativo chegar a 170 (cento e setenta) eleitores convocados.

§ 2º A 100ª Zona Eleitoral será a responsável pela convocação de eleitores para auxiliar na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em Marabá, podendo tal quantitativo chegar a 100 (cem) eleitores convocados.

§ 3º Em respeito ao art. 67 da Resolução TSE nº 23.673/2021, os votos só poderão ser lançados na urna eletrônica por servidor da Justiça Eleitoral, por servidor efetivo do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

§ 4º Outros eleitores convocados que não pertençam às categorias indicadas no parágrafo anterior poderão atuar em outras atividades diversas, seguindo as determinações da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica (CAVE) e do Juiz Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 30. Os membros das Mesas Receptoras de Votos, das Mesas Receptoras de Justificativas, das Juntas Eleitorais, bem como os(as) eleitores(as) que exerçam funções especiais, convocados (a) para atuarem no dia das eleições, farão jus a auxílio destinado a indenizar despesas com alimentação.

§ 1º Para os fins desta portaria as funções especiais compreendem os(as) Supervisores(as) de Locais de Votação, Supervisores(as) de Informática, Supervisores(as) de Urna Eletrônica, Apoio Logístico, escrutinadores(as) e auxiliares da Junta Eleitoral.

§ 2º É vedada a concessão do auxílio-alimentação a magistrados(as), promotores(as), servidores (as) em efetivo exercício no TRE-PA e funcionários(as) de empresas contratadas pela Justiça Eleitoral.

§ 3º Aos(Às) eleitores(as) convocados(as) para os cargos de Supervisores(as) de Informática e Apoio logístico, caberá o recebimento do vale alimentação somente para o domingo da eleição, 1º e 2º turno, este último se houver, ainda que sua atuação se dê por mais dias, sem prejuízo das folgas em dobro previstas em lei.

§ 4º Os membros de Mesas Receptoras de Votos e Supervisores(as) de Local que, por força das condições de acesso ao local de votação, desloquem-se em dia anterior, pernoitando na comunidade em que ocorrerá sua atuação, farão jus a um auxílio alimentação adicional por dia de antecipação, sem prejuízo das folgas em dobro previstas em lei.

§ 5º Os Auxílios alimentação disponibilizados para uma função especial específica poderão ser remanejados para outra, a depender do planejamento de cada Zona Eleitoral.

§ 6º O(A) eleitor(a) convocado(a) para atuação em uma função especial poderá declinar do recebimento do Auxílio Alimentação por declaração própria, sem prejuízo das folgas em dobro previstas em lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No que mais couber, os assuntos aqui normatizados seguem as disposições gerais elencadas na Resolução TSE nº 23.666/2021 e na Resolução TSE nº 23.669/2021.

Art. 32. Anexo a esta portaria segue calendário adaptado das Resoluções TSE nº 23.666/2021 e 23.669/2021.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente

Belém, 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente, em 20/09/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1683527 e o código CRC 5211EA09.

PORTARIA N.º 21515/2022

PORTARIA N.º 21515/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do despacho exarado no Processo SEI nº 0006186-33.2022.6.14.8000, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 17.09.2022, o afastamento preventivo do servidor MIGUEL GONÇALVES PEREZ do exercício do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, sem prejuízo da remuneração, com fulcro no art. 147 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de setembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) N.º 0600974-93.2020.6.14.0064

PROCESSO : 0600974-93.2020.6.14.0064 RECURSO ELEITORAL (São João de Pirabas - PA)

RELATOR : Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSE ARNALDO CRUZ VEREADOR